



CF Nº 031/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E AMÉRICA
TINTAS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AMÉRICA TINTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Inhumas, nº 348, Qd. 19, Lt. 01, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.722/0001-50, neste ato representada por seu procurador **Evando Lagares de Lima**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 1.564.514-SSP/GO e do CPF nº 336.346.531-91, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n, Qd. 033, Lt. 08, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74.460-210, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 403316/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais elétricos, para o período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd.	Vi. Un.	Total
01	Base relê foto elétrico individual, 5A, 1000W, 220V	Unid.	10	6,30	63,00
02	Cabo telefônico CCI 2 pares, cor cinza	Metro	300	0,70	210,00
03	Caixa Arstop com disjuntor monop. 32A, cor branca	Unid.	05	26,40	132,00
04	Caixa de sobrepôr RJ45 CAT 6, dupla, branca	Unid.	100	15,60	1.560,00
05	Caixa metálica retangular, 4" x 2" x 2"	Unid.	30	1,90	57,00
06	Caixa para tomada linha X, sobrepôr, dupla, branca	Unid.	50	3,45	172,50
07	Canaleta de PVC 50x50x2000mm, cor branca	Unid.	150	36,30	5.445,00
08	Canaleta de PVC 30x30x2000mm, cor branca	Unid.	100	18,20	1.820,00
09	Chave teste 1/8"x3, capacidade p/ até 250V	Unid.	04	3,20	12,80
10	Chuveiro elétrico, a partir de 4600W, 250V - 220V	Unid.	40	33,25	1.330,00
11	Conector RJ 45 CAT 6, fêmea linha X	Unid.	50	16,90	845,00
12	Disjuntor monopolar de aprox. 30A	Unid.	20	11,30	226,00
13	Disjuntor tripolar de aprox. 60A	Unid.	03	98,35	295,05
14	Disjuntor tripolar de aprox. 70A	Unid.	03	98,35	295,05
15	Disjuntor unipolar de aprox. 50A	Unid.	10	8,50	85,00
16	Disjuntor unipolar de aprox. 40A	Unid.	15	6,90	103,50
17	Disjuntor unipolar de aprox. 20A	Unid.	20	10,80	216,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

18	Eletroduto flexível, liso ou corrugado 3/4"	Metro	200	0,85	170,00
19	Extensão elétrica, 10m, 10A, 220V	Unid.	10	38,35	383,50
20	Extensão elétrica, 50m, 10A, 220V	Unid.	05	160,00	800,00
21	Extensão elét. 20m, régua 03 tomadas, 10A, 220V	Unid.	05	69,00	345,00
22	Fio flexível 10,00 mm ² , isolado, 750V, 100m de cada cor: azul, vermelho e branco	Metro	300	4,35	1.305,00
23	Fio flexível 2,50mm ² , isolado, 750V, 100m na cor branca e 200m no azul e no vermelho	Metro	500	0,98	490,00
24	Fio flexível \geq 4,00mm ² , isolado, 750V, 100m de cada cor: azul, vermelho e branco	Metro	300	1,73	519,00
25	Fio flexível 6,00mm ² , isolado, 750V, 100m de cada cor: azul, vermelho e branco	Metro	300	2,50	750,00
26	Fio telefônico Drop	Metro	300	0,95	285,00
27	Fio PP, 2,5mm ² , flexível, 2 pares	Metro	200	3,10	620,00
28	Fita isolante alta fusão, 19mm x 10m	Unid.	30	21,85	655,50
29	Fita isolante 19mm x 20m	Unid.	50	3,35	167,50
30	Interruptor de duas seções, com espelho, de embutir, na cor branca	Unid.	10	4,25	42,50
31	Interruptor de 3 seções, com espelho, de embutir, na cor branca	Unid.	10	5,85	58,50
32	Interruptor de 1 seção, com espelho, de embutir, na cor branca	Unid.	30	2,90	87,00
33	Interruptor de 1 tecla com tomada, 10A, 220V, com espelho, de embutir, na cor branca	Unid.	30	4,15	124,50
34	Lâmpada de LED, aprox. 7W, 220V, luz branca, bulbo, base rosqueável E-27	Unid.	200	6,80	1.360,00
35	Lâmpada dicróica de 5 a 10W, 220V, luz branca	Unid.	10	29,00	290,00
36	Lâmpada fluorescente eletrônica, espiral, 220V, aprox. 85W, E-27, luz branca	Unid.	30	56,00	1.680,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

37	Lâmpada mista, aprox. 160W, 220V, base rosqueável E-27	Unid.	100	23,35	2.335,00
38	Lâmpada tubular de LED, aprox. 10W, 60cm de comprimento, 220V, luz branca	Unid.	200	15,60	3.120,00
39	Lâmpada tubular de LED, aprox. 20W, 120cm de comprimento, 220V, luz branca	Unid.	500	19,20	9.600,00
40	Passa fio profissional, com cabo de aço revestido em PVC	Metro	45	22,60	1.017,00
41	Pino macho 2P+T, 10A, 220V	Unid.	50	3,00	150,00
42	Refletor LED jardim, 30W, 220V, luz branca	Unid.	10	67,75	677,50
43	Refletor LED, 100W, 220V, luz branca	Unid.	10	133,00	1.330,00
44	Refletor LED, 50W, 220V, luz branca	Unid.	20	77,00	1.540,00
45	Relé fotoelétrico, individual, 5A, 1000W, 220V	Unid.	10	19,90	199,00
46	Soquete antivibratório para lâmpada tubular fluorescente/LED	Unid.	200	1,98	396,00
47	Soquete baquelite lâmp. incandescente rosca E-27	Unid.	20	1,90	38,00
48	Tampa cega de PVC, redonda, 4", na cor branca	Unid.	40	4,30	172,00
49	Tampa cega 2"x2", plástico, na cor branca	Unid.	100	2,00	200,00
50	Tampa cega 4"x4", plástico, na cor branca	Unid.	50	3,75	187,50
51	Tomada 2P +T, 220V, 20A	Unid.	20	3,04	60,80
52	Tomada 220V, 10A, para petrolet	Unid.	20	2,80	56,00
53	Tomada linha X 2P+T, caixa e tomada, 10A, 220V, na cor branca	Unid.	100	11,2	1.120,00

Valor Total: R\$ 45.199,70 (quarenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos).



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 403316/2019.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na sede da OVG, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG.

Parágrafo segundo – Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses. Devem ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto – Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas e de Aprovação, ainda que constatados



depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto – O transporte e a descarga dos produtos no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 45.199,70 (quarenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;



f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato; vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE



e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Detalhamento do Pedido e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

m) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

n) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;

o) entregar o objeto com data de fabricação, vencimento, lote e com maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos;

p) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos no local designado, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.



q) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (fls.161):

Banco: Itaú

Agência: 4336

C/C: 15.597-5



Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando



ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Evando Lagares de Lima
AMÉRICA TINTAS EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

